



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera disposições da Lei Complementar nº 138/CML de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do município de Ladário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 260 da Lei Complementar.138/CML 29 de março de 2022, passará a acrescentar o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260 Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão assegurados como vencimento base o piso nacional da categoria, juntamente com vantagens pessoais deste estatuto, exceto:

I- Progressão Funcional.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, será calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

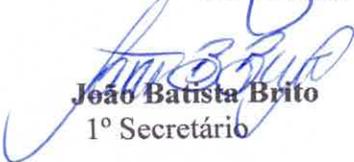
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

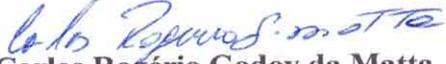
Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.

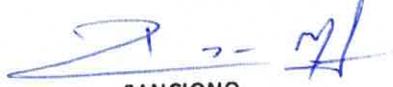

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2º Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a base de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), tomando como referência o vencimento base dos servidores, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

A legislação federal estabelece que os ACS e ACE têm direito a vencimento fixado em lei federal, sendo este o valor mínimo que deve ser respeitado pelas administrações públicas municipais. Assim, ao se vincular o pagamento do adicional de insalubridade ao vencimento base previsto na legislação federal, o município cumprirá com o princípio da legalidade, além de garantir maior justiça e transparência na remuneração desses profissionais, cuja atuação é essencial para a saúde pública local.

Importa destacar que o adicional de insalubridade tem como objetivo compensar os servidores pela exposição a agentes nocivos à saúde em suas atividades diárias. Dessa forma, sua base de cálculo deve refletir a realidade da remuneração, e não valores simbólicos ou desatualizados que acabam por esvaziar o real propósito dessa compensação.

A medida proposta assegura o cumprimento da norma federal e reforça o compromisso da administração pública com a valorização dos profissionais de saúde, garantindo efetivamente os direitos da categoria. Mais do que uma correção técnica, trata-se de um gesto de reconhecimento ao trabalho incansável que esses agentes desempenham nas comunidades, especialmente em cenários de vulnerabilidade social e sanitária.

Por essas razões, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação, em respeito à legislação federal e, principalmente, em defesa da dignidade dos nossos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Ladário-MS, em 15 de abril de 2025.

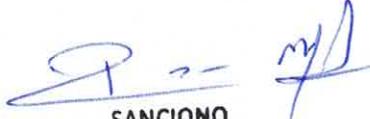

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunick
Prefeito